

PROEMPRESA
INSTITUTO DE APOIO E PROMOÇÃO EMPRESARIAL

startup
JOVEM 100%
Garantia

**REGULAMENTO PROGRAMA
START-UP JOVEM 100%**



0

Conteúdo

Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Finalidade.....	3
Artigo 3º- Duração.....	4
Artigo 4º- Requisitos da candidatura	4
Artigo 5º- Elegibilidade	4
Artigo 6º - Tipologias de Apoio aos Promotores	5
Artigo 7º - Entidades Parceiras.....	6
Artigo 8º - Regras de Ética e Conduta	7
Artigo 9º - Instrução e Tramitação dos Dossiers	7
Artigo 10º - Elegibilidades e Condições do Financiamento	8
Artigo 11º - Investimentos Elegíveis e Investimentos Não Elegíveis.....	9
Artigo 12º - Despesas Elegíveis e Despesas Não Elegíveis	10
Artigo 13º - Forma, Montante e Limites dos Incentivos	11
Artigo 15º - Formalização dos Apoios e Incentivos	12
Artigo 16º - Taxas de Juros Formas de Reembolso	12
Artigo 17º - Formas de Desembolso do Empréstimo	12
Artigo 18º - Obrigações do Promotor Beneficiário do Start-up Jovem 100%	12
Artigo 19º- Confidencialidade	13
Artigo 20º - Alterações ao Regulamento.....	14
Artigo 21º- Vigência.....	14



ENQUADRAMENTO

O Programa do Governo da IX Legislatura elegeu a promoção do empresariado jovem como um dos importantes compromissos da governação, numa abordagem integrada de criação de condições institucionais, estímulos e incentivos que visam oferecer aos jovens novas oportunidades de emprego e para desenvolverem os seus próprios negócios.

Em regra, as Start Up têm dificuldades acrescidas no acesso ao crédito disponibilizado pelo sistema bancário porque são consideradas como o tipo de “empresas com elevados graus de risco e de incerteza”, tendo em conta que, tanto podem ser empresas muito bem-sucedidas, como também empresas que poderão, em pouco tempo, entrar em incumprimentos no pagamento das prestações, portanto, de elevados riscos financeiros.

Os impactos da pandemia do COVID-19, a guerra na Ucrânia e os seus efeitos devastadores na vida das pessoas e na economia do país, tem agravado as vulnerabilidades e o nível de desigualdades existentes no país.

Assim, no uso da sua competência, de promover programas especiais virados para grupos – alvo ou camada etária específicos, em particular para a juventude, designadamente o empreendedorismo, a empregabilidade e o fomento da inovação, a Pró Empresa cria o presente Regulamento, que estabelece as regras e orientações aplicáveis ao modelo Start-Up Jovem 100 % e que devem ser observadas e respeitadas pelas partes intervenientes no Programa.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer os termos, condições e diretrizes aplicáveis ao modelo de Programa Start - up Jovem 100% (doravante designado, também, por Programa), uma medida do Governo de Cabo Verde, que visa promover e alavancar o desenvolvimento de projetos empresariais que demonstrarem ser disruptivos, inovadores e com potencial em termos de escalabilidade, por parte de jovens e mulheres com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos.

Artigo 2º

Finalidade

1. O modelo de Programa Start-up Jovem 100%, tem como objetivo estratégico promover a criação de empresas e do emprego jovem.
2. Através de mecanismos facilitadores, o referido Programa oferece aos jovens empreendedores um conjunto de serviços de apoio técnico e financeiro, a saber: orientação empresarial e assistência técnica no desenvolvimento de projetos, capacitação em gestão, incubação de empresas e disponibilização de uma linha de crédito bancário com garantia a 100%, em condições favoráveis de projetos selecionados.

Artigo 3º

Duração

O Programa Start-up Jovem 100 %, tem duração indeterminada e só pode ser alterado, suspenso ou terminado por decisão expressa das partes.

Artigo 4º

Requisitos da candidatura

Podem candidatar-se ao Programa jovens empreendedores, promotores de projetos, que cumpram, em relação ao PROMOTOR, PROJETO e EMPRESA, os seguintes requisitos:

- a) PROMOTOR:**
 - i) Deve ter idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, à data de aprovação do projeto;
 - ii) Possuir nacionalidade cabo-verdiana;
 - iii) Ter Formação superior ou profissional (níveis 4 e/ou 5).

- b) PROJETO:**
 - i) Seja projeto novo ou até mesmo embrionário, que promove uma atividade promissora, ligado ao desenvolvimento de uma ideia inovadora de negócio, ou
 - ii) Seja iniciativa de investimento na inovação e expansão de atividades já existentes e que criem postos de trabalho adicionais aos existentes, ou esteja organizado e funcione em modelo de cooperativa;
 - iii) Seja projeto que se enquadra num dos três pilares do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável – PEDS.

- c) EMPRESA:**
 - i) Esteja formalmente constituídas (até 2 anos) nos termos da lei com capital social detido em pelo menos 60% por jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, licenciados ou com certificação de curso de formação profissional (níveis 4 e/ou 5);
 - ii) Esteja com situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social.

Artigo 5º

Elegibilidade

1. Para beneficiar dos apoios do Programa, são elegíveis as candidaturas que cumpram simultaneamente os requisitos relativos ao promotor e ao projeto.
2. São elegíveis os promotores com perfil de empreendedor que, para o efeito, formulem e apresentem projetos viáveis e disruptivos, incluídos em atividades empresariais nas seguintes áreas:

- a) Economia verde, incluindo agricultura orgânica, gestão de resíduos e energia sustentável;
 - b) Serviços inovadores de saúde;
 - c) Soluções digitais e tecnológicas, incluindo *FinTech* promovendo acessibilidade ao crédito e à banca;
 - d) Turismo - serviços de agenciamento de viagens e de guias turísticos, serviços culturais, recreação e lazer;
 - e) Micro e pequena indústria alimentar;
 - f) Outras com potencial empresarial, com alta taxa de escala, geração de emprego e rendimento sustentáveis.
3. Podem candidatar-se aos apoios do Programa, as candidaturas conjuntas ou em grupo, apresentadas por duas ou mais pessoas (individuais ou coletivas), que estabeleçam entre si um contrato visando a melhoria da atividade empresarial conjunta, desde que a candidatura preencha a seguinte condição:
- O capital social da empresa candidata tem de ser detido em pelo menos 60% por jovens, desde que estejam preenchidos os requisitos fixados no Artigo 4º do presente Regulamento.
4. O promotor não pode ser beneficiado, em simultâneo, em mais do que um programa da Pró Empresa.

Artigo 6º

Tipologias de Apoio aos Promotores

1. Os apoios referidos no presente artigo são prestados conjuntamente pela Pró Empresa e por entidades parceiras.
2. Os apoios aos promotores previstos no presente Regulamento abrangem as seguintes tipologias:
 - a) Disponibilização de informações relevantes de auxílio à preparação prévia dos promotores, do Regulamento, de Guias e de outros materiais de interesse, na plataforma informática do Programa e nos sítios web da Pró Empresa;
 - b) Facilidades de acesso ao Programa a nível de todos os municípios, através das representações locais da Pró Empresa na estruturação dos projetos e na organização dos dossiers de candidatura;
 - c) Disponibilização de ferramentas de capacitação empresarial aos promotores;
 - d) Assistência técnica na organização do dossier para financiamento incluindo estudo de viabilidade, plano de negócio ou plano de exploração;
 - e) Prestação de serviços de incubação;
 - f) Financiamento bancário, em condições favoráveis, dos projetos aprovados na Fase de Candidatura, na modalidade de empréstimo reembolsável com garantia a 100% e taxa de juro favorável;

- g) Seguimento dos projetos beneficiados por consultores e técnicos especializados até a data do último reembolso do empréstimo da linha de crédito do Start-up Jovem 100%.

Artigo 7º

Entidades Parceiras

1. Podem ser entidades parceiras do Programa:
 - a) Organizações empresariais;
 - b) Incubadoras de negócios; e
 - c) Bancos comerciais;

2. Para se salvaguardar os princípios orientadores do Programa e a sua boa execução, só é admitida como parceira a entidade que se enquadre numa das três tipologias indicadas no nº1 anterior, e sempre que reúna os requisitos legais, organizacionais e técnicos seguintes:
 - a) Possua sede, instalações adequadas e funcionais, incluindo balcões de atendimento, em território nacional;
 - b) No caso de organização empresarial, tenha na sua missão atribuições diretamente associadas ao fomento empresarial e demonstre capacidade e competência organizativa e técnica para executar o Programa;
 - c) Demonstre comprometimento em afetar um ou mais colaboradores internos com responsabilidades de gestão das atividades do Programa, e que sejam capazes de assegurar a articulação interna e externa da função de apoio aos promotores de projetos;
 - d) Compromete-se em celebrar com a Pró Empresa e a Pró Garante, um Protocolo de Parceria, ou instrumento similar, no qual são definidas as condições e obrigações concretas no que respeita aos serviços de apoio indicados no Artigo 6º;
 - e) Aceite designar um ponto focal para o tratamento de questões diretamente relacionadas com a execução do Start-up Jovem 100%.

3. A entidades incubadoras, para serem admitidas como entidades parceiras do Programa e, conseqüentemente, poderem prestar os serviços de incubação, devem observar os princípios e regras estabelecidos no Regime Jurídico das Incubadoras de Negócios (Decreto Lei n.º20/2017, de 12 de maio), designadamente:
 - a) O Artigo 2º, segundo o qual “são incubadoras as entidades que tenham como objetivo apoiar a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas, (...) através da disponibilização de metodologias, serviços e espaços que permitam a capacitação de uma ideia de negócio ou empresa, o seu desenvolvimento e transformação numa atividade económica viável e sustentável”;
 - b) O Artigo 6º, segundo o qual as incubadoras devem estar registadas e certificadas, enquanto condição precedente para o exercício da atividade;
 - c) Devem constar da lista de incubadoras certificadas, a qual é publicada pela Pró Empresa, na qualidade de entidade certificadora, na sua página web e em outros meios adequados.

Artigo 8º

Regras de Ética e Conduta

As obrigações de responsabilidade, de cooperação e de transparência que recaem sobre a Pró Empresa e os Parceiros do Programa impõem que o comportamento dos seus membros e representantes seja orientado por regras de natureza ética, que traduzam padrões essenciais de conduta moral e ética. Assim:

- a) No exercício das suas responsabilidades e atividades associadas ao Programa Start-up Jovem 100%, a Pró Empresa e os Parceiros devem atuar e diligenciar sempre de acordo com o presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares;
- b) Os membros e/ou representantes da Pró Empresa e dos Parceiros devem, nomeadamente, abster-se de utilizar as suas funções para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento regulamentar ou que não sejam motivados para o bom desempenho do Programa;
- c) Todos os membros e/ou representantes da Pró Empresa e dos Parceiros devem respeitar e proteger os meios e recursos que estiverem afetos ao Programa e não permitir a utilização abusiva dos mesmos por parte de terceiros;
- d) Fica expressamente vedado o acesso ao Programa por parte dos membros e/ou representantes da Pró Empresa que estejam diretamente ativos no processo de avaliação das candidaturas.

Artigo 9º

Instrução e Tramitação dos Dossiers

1. Para beneficiarem dos apoios e incentivos do Programa Start-up Jovem 100%, os promotores e respetivos projetos são submetidos a uma sequência interligada de procedimentos de triagem, análise, avaliação, decisão e acompanhamento, faseada do seguinte modo:
 - a) **ETAPA I - Análise e Avaliação da Candidatura:** as candidaturas são apresentadas através da plataforma informática do programa. Para o efeito o promotor, acede, preenche, e envia na plataforma o formulário de candidatura acompanhado dos documentos exigidos. O promotor é alvo de um atendimento e triagem/avaliação da ideia onde o objetivo é avaliar se o promotor cumpre os requisitos de elegibilidade de acesso ao programa e se o SUJ 100% é o programa mais indicado para o interessado e ainda, facultar a informação de base do programa. Caso se verificar que estão reunidas todas

as condições o promotor é encaminhado para assistência técnica onde será apoiado a estruturar o *business case*. O Consultor apoia o promotor a preparar o *business case* (plano de exploração ou plano de negócios). Após o término da assistência técnica, o promotor faz a submissão do *business case* para aprovação via plataforma SUJ 100%.

- b) **ETAPA II-** Aprovação e desembolso - a Pró Empresa envia o dossier de financiamento ao banco selecionado. Dá-se a formalização da contratualização do financiamento entre o banco e o promotor e procede-se ao desembolso do capital.
 - c) **ETAPA III-** Incubação acompanhamento e desembolso: aos projetos financiados na fase anterior, dá-se a contratualização do serviço de seguimento e acompanhamento, elaboração do plano de trabalho incluindo objetivos e resultados.
2. Durante o período de incubação/seguimento são realizadas visitas de acompanhamento.
 3. As incubadoras/consultores deverão emitir relatórios de acompanhamento, mensais, trimestrais e semestrais. Com base na evolução do promotor avalia-se a necessidade de renovar o serviço de consultoria/incubação.
 4. Findo o período de Incubação/acompanhamento é realizada uma reunião com os parceiros envolvidos e o processo é avaliado e encerrado.

Artigo 10º

Elegibilidades

1. São condições de elegibilidade ao financiamento de projetos com recurso à linha de crédito do Start-up Jovem 100%:
 - a) Projetos de investimentos com um custo total elegível mínimo de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e máximo de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos);
 - b) Projetos que se enquadrem, preferencialmente, nos sectores definidos no aviso de abertura;
 - c) Projetos cujos promotores assegurem o financiamento de pelo menos 5% do montante do investimento elegível com capitais próprios;
 - d) Projetos que apresentem viabilidade económico-financeira;
 - e) Projetos que apresentem coerência técnica, económica e financeira;
 - f) Projetos que apresentem de forma perceptível os fundamentos da existência de mercado atual e potencial para os bens e serviços resultantes do investimento;
 - g) Projetos que cumprem as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
 - h) Projetos empresariais que demonstrarem ser disruptivos, inovadores e com potencial em termos de escalabilidade;
 - i) Projetos a serem implementados em território nacional

- j) Projetos que apresentem taxa de rentabilidade de $\geq 20\%$.

Artigo 11º

Condições do Financiamento

1- O Programa Start-up 100%Jovem apoia os projetos nas seguintes condições de financiamento:

- a) Montante mínimo de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e máximo de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos);
 - b) Capital próprio: mínimo 5% (cinco por cento) do montante do investimento;
 - c) Garantia: de 100% (cem por cento) do montante em dívida a cada momento, através da Pró Garante;
 - d) Reembolso: num período máximo de 10 anos;
 - e) Taxa de juro de 5.5% ao ano.
2. As despesas, no âmbito do programa Start-up Jovem 100% deverão ser realizadas por via de transferência bancária, débito em conta ou cheque, e comprovadas pelo respetivo extrato bancário.

Artigo 12º

Investimentos Elegíveis e Investimentos Não Elegíveis

1. São elegíveis, operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, à constituição do fundo de maneo e constituição de stocks mínimos;
2. O valor de estudos e projetos que suportam o investimento não pode ser superior a 15% do total do investimento elegível;
3. Sem o consentimento prévio e expresso da Pró Empresa, os promotores não podem alterar qualquer rúbrica de investimentos de candidaturas aprovadas, sob pena dos desembolsos ficarem suspensos até que a anomalia seja resolvida;
4. São inelegíveis:
 - a) Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo, ainda que de forma indireta;
 - b) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a banca;
 - c) Aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção”;

- d) Operações cuja relevância para a realização do projeto não esteja fundamentada;
- e) Projetos de investimento em atividades de sorte e azar (e.g. casas de jogos e apostas).

Artigo 13º

Despesas Elegíveis e Despesas Não Elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:
 - a) Ativos fixos tangíveis, constituídos por:
 - i. Equipamentos novos - compra, incluindo a locação financeira, quando for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento, designadamente máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos, sistemas energéticos utilizando fontes renováveis de energia limpa;
 - ii. Contribuições em espécie - desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado;
 - iii. Edifícios e outras construções - construção de pequena dimensão e obras de remodelação e recuperação de instalações existentes, relacionada com a execução do investimento;
 - iv. Viaturas - aquisição, incluindo a locação financeira, desde que essenciais à operação;
 - v. Mobiliário;
 - vi. Utensílios e ferramentas;
 - vii. Fundo de maneiio ou constituição de stocks.
 - b) Ativos intangíveis (associados aos ativos fixos tangíveis), constituídos por:
 - i. Despesas gerais - estudos técnicos, honorários de arquitetos, engenheiros e consultores e atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre licenciamento, são elegíveis até 15% do investimento total aprovado;
 - ii. Software standard e específico - aquisição;
 - iii. Processos de certificação reconhecidos;
 - iv. Promoção e marketing, designadamente:
 - Material publicitário e de promoção de vendas - conceção;
 - Layout de etiquetas, rótulos e de embalagens - conceção;
 - Plataforma informática - conceção;
 - Produtos E serviços informáticos - conceção.
2. Consideram-se inelegíveis as seguintes despesas:
 - a) Ativos fixos tangíveis, constituídos por:

LS

- i. Edifícios - aquisição de imóveis.

- b) Ativos intangíveis, constituídos por:
 - i. Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
 - ii. Juros das dívidas;
 - iii. Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
 - iv. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
 - v. Despesas notariais e de registos;
 - vi. Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo, ainda que de forma indireta;
 - vii. Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a banca;
 - viii. Aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, bens em estados de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção”;
 - ix. Operações cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada.

Artigo 14º

Forma, Montante e Limites dos Incentivos

1. Os incentivos a conceder no âmbito do Start-up Jovem 100% revestem a forma reembolsável, até um montante máximo de 95% do investimento elegível, de acordo com o quadro a seguir:

Investimento: Até 3 meses após o contrato	
De 500.000\$ à 3.000.000\$	Carência de capital e juros em até 6 meses Reembolso: até 10 anos Taxa de juros: 5.5 % ao ano Garantia: 100% através da Pro Garante

2. Após avaliação, todos os processos que pontuarem uma valia global superior à definida pela Pró Empresa são submetidos a uma análise de risco de crédito de acordo com os indicadores definidos pelos bancos parceiros.
3. Apenas são financiados os projetos que obtenham decisão positiva, isto é que tenham sido aprovados em virtude de demonstrarem níveis de viabilidade e de risco aceitáveis pelos parâmetros aplicados pelo banco.

Artigo 15º

Formalização dos Apoios e Incentivos

1. A concessão dos incentivos ao financiamento é formalizada em contrato escrito.
2. A concessão do empréstimo é formalizada em contrato escrito, a celebrar entre o beneficiário e a entidade bancária.

Artigo 16º

Taxas de Juros e Formas de Reembolso

1. **Taxa de Juro:** A taxa de juro máxima a suportar pelo empreendedor é de 5,5 % ao ano.
2. **Reembolso:** Prestações mensais iguais e posterizadas de capital e juros.

Artigo 17º

Formas de Desembolso do Empréstimo

1. Apenas são elegíveis os investimentos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento com o banco.
2. A modalidade de desembolso será aplicada nos termos e em conformidade com os procedimentos utilizados pelo banco financiador e definida mediante negociação/acordo entre o promotor do projeto financiado e o banco financiador.

Artigo 18º

Obrigações do Promotor Beneficiário do Start-up Jovem 100%

1. A atribuição dos apoios e incentivos previstos no Programa implica uma dedicação à concretização do projeto beneficiado;
2. O promotor beneficiário do Start-up Jovem 100%, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentos, protocolos e contratos aplicáveis, deve cumprir as seguintes obrigações associadas ao projeto:
 - a) Não prestar falsas informações;



- b) Encontrar-se, à data da celebração do contrato de financiamento, inscrito nas finanças para a atividade económica candidata aos apoios e incentivos do Programa;
 - c) Executar as operações de investimento nos termos e prazos fixados no contrato de concessão do financiamento;
 - d) Publicitar os apoios, de acordo com as regras de publicitação constantes do sítio web da Pró Empresa;
 - e) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
 - f) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;
 - g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente previsto;
 - h) Não locar, alienar ou por qualquer forma onerar os equipamentos ou as instalações financiadas, durante um período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato de concessão do financiamento ou até ao termo da operação, sem prévia autorização da Pró Empresa;
 - i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes às operações são efetuados através de uma conta bancária específica para o efeito;
 - j) Enviar à Pró Empresa, trimestralmente, as demonstrações financeiras;
 - k) Aceitar e assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da atividade do projeto apoiado e financiado pelo Start-up Jovem 100%, até à extinção das obrigações associadas ao projeto;
 - l) Participar em ações de formação recomendadas no parecer técnico da Pró Empresa;
 - m) Apresentar na Pró Empresa, após o período de implementação do projeto um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas;
 - n) Ter, à data de celebração do contrato de concessão do financiamento, a empresa formalmente constituída;
 - o) Ter, à data de celebração do contrato de concessão do financiamento, integrado em capitais próprios os montantes dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir a autonomia financeira pré-projeto;
 - p) Manter a atividade da empresa por um período nunca inferior a 2 (dois) anos contados a partir da data de celebração do contrato de concessão do financiamento ou até o momento do termo da operação.
3. O não cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores implica a restituição integral dos montantes recebidos no âmbito do Programa Start-up Jovem 100%.

Artigo 19º

Confidencialidade

Os dados fornecidos pelos promotores, no âmbito do Start-up Jovem 100%, são tratados pela Pró Empresa e pelos parceiros que intervêm nos processos como confidenciais.

04

Artigo 20º

Alterações ao Regulamento

1. A Pró Empresa reserva-se no direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico, ao presente Regulamento;
2. As alterações previstas no número anterior podem acontecer quando, da aplicação do Regulamento, se revele importante e necessário melhorar a assertividade na gestão do Programa, em conformidade com várias sugestões, preocupações e dificuldades suscitadas por parte de alguns dos principais destinatários do regulamento.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento será formalmente comunicado a todas as partes intervenientes no Programa, devendo as versões atualizadas ser disponibilizadas para passarem a surtir efeito.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra, imediatamente, em vigor.

